DECRETO Nº 3636, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1988.

Regulamenta o Fundo para Aquisição de Fardamento na Polícia Militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no§ 12 do artigo 72 da Lei n º 178, de 10 de dezembro de 1987,

D E C R E T A:

Art. 12 - O Fundo para Aquisição de Fardamento da Polícia Militar, estabelecido pela Lei n2 178, de 10 de dezembro de 1987, destina-se a aquisição de fardamento aos policiais militares.

Art. 22 - O Fundo para Aquisição de Fardamento será constituído pelos seguintes recursos:

I - quantitativo correspondente ao percentual fixado pelo Governador do Estado através de Decreto e sacado em folha de pagamento;

II - recursos orçamentários do Estado repassados pela Polícia Militar.

Art. 32 - O Fundo para Aquisição de Fardamento será gerido pela própria Corporação e a aplicação de seus recursos ficará sujeita a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único – os recursos de fundos para a Aquisição de Fardamento serão depositados em conta bancária própria do Banco do Estado de Rondônia

Art. 42 - Os órgãos da Policia Militar responsáveis pela gestão direta do Fundo de aquisição de Fardamento compete:

I - estabelecer as normas de ação relativas ao seu funcionamento;

I - planejar a aplicação dos recursos financeiros;

III - planejar, calcular e incluir no orçamento da Polícia Militar o montante necessário ao seu funcionamento no ano seguinte;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros;

V - efetuar tornadas de contas; e

VI - fiscalizar o recebimento de receitas.

Art. 52 - O controle contábil- financeiro dos recursos do Fundo para Aquisição de Fardamento far-se-á por intermédio do Setor de Apoio Financeiro da Polícia Militar independente do controle da Secretaria de Estado da Fazenda e da Auditoria Geral do Estado.

Art. 62 - O recolhimento de receitas, a fiscalização de despesas e os demais atos administrativos decorrentes do funcionamento do Fundo para Aquisição de Fardamento reger - se-ão, no que for aplicável, pela legislação federal e estadual pertinentes.

§ 12 - O recolhimento de receitas devera ser efetuado mediante Guia de Recolhimento pela via bancária.

§ 22 - O saldo financeiro apurado no final de um exercício será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

§ 32 - O pagamento de despesas somente Poderá efetuar-se por meio de nota financeira ou ordem bancária.

Art. 72 - Fica o Comandante Geral da Polícia Militar autorizado a celebrar Convênios com a Associação Tiradentes, visando à administração e aplicação dos recursos do Fundo pra Aquisição de Fardamento.

Art. 82 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de1988.

Art. 92 - Revogam-se as disposições em contrário

.Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de fevereiro de 1988, 1002 da República.

**JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA**

Governador